



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

030264  
[Assinatura]

## EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 145, de 2021, de autoria do Poder Executivo

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 145 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 145, de 2021, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Toledo.

O objetivo desta emenda é atender apontamentos realizados através do Parecer Jurídico nº 313.2021.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 145, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 8º - ...**

...

**§ 4º - Se o proprietário da obra não for o proprietário do terreno, o Poder Executivo Municipal exigirá anuênciam do proprietário do terreno.**

**Art. 9º - Para obter a aprovação do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 3º do artigo 2º e no inciso IV do *caput* do artigo 8º desta Lei, todo projeto de obra ou edificação deverá atender às seguintes exigências:**

...

**VIII - documento comprovante da responsabilidade técnica do profissional junto ao respectivo conselho de classe competente, do projeto arquitetônico.**

...

**Art. 26 - Para a regularização de obras, deverão ser atendidos os dispositivos da presente Lei e demais legislações pertinentes.**

**Parágrafo único - A obra será suspensa até a devida regularização.**

**Art. 27 - Nos casos em que as edificações não atendam aos critérios dispostos nesta Lei e demais legislações pertinentes, poderão ser encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, podendo consultar à Comissão Municipal de Urbanismo - COMURB, com a devida apresentação e documentação que comprove a sua antiguidade.**

...

**Art. 28 - ...**

...

**§ 3º - Caso a demolição não seja concluída dentro do prazo, o responsável estará sujeito às multas previstas no inciso X do artigo 180 desta Lei.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

050.265

*[Handwritten signature]*

## Art. 29 - ...

...  
III - for julgada com risco de caráter público e o proprietário não quiser tomar as providências que o Poder Executivo Municipal determinar para garantir a segurança; ou  
...

## Art. 32 - ...

§ 1º - ...

...  
V - os projetos complementares referidos no § 6º do artigo 9º desta Lei, na forma digital.  
...

...  
§ 3º - A não solicitação de vistoria da obra no prazo previsto no § 1º deste artigo, bem como a utilização da obra nessas condições, implicará na aplicação aos responsáveis das multas previstas nos incisos VII e VIII do artigo 180 desta Lei.

## Art. 35 - ...

§ 1º - Se, por ocasião da vistoria, for constatada a existência de outra obra no lote não integrante do projeto aprovado, exigir-se-á a regularização de toda a construção existente, sob pena de não ser concedida a Carta de Habitação da obra requerida.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não é aplicável no caso de Estação de Rádio Base (ERBs) e Miniestação de Rádio Base (Mini-ERBs).  
...

## Art. 60 - ...

...

§ 7º - As edificações comerciais, mistas ou residenciais multifamiliares com 2 (dois) a 4 (quatro) pavimentos, sem contar o subsolo, deverão possuir projeção para instalação de elevador.  
...

## Art. 91 - ...

...

§ 3º - As janelas opostas devem ter distância mínima de 3 m (três metros).  
...

## Art. 93 - ...

...

V - não podendo estar no subsolo e nem circundado a central de gás.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000266

## Art. 98 - ...

§ 2º - As edificações com apartamentos classificados como quintal (*kitnet*) ou *loft*/estúdio deverão atender a relação de, no mínimo, uma vaga de estacionamento para cada 1 (uma) unidade habitacional.

## Art. 135 - ...

XVI - ...

h) não poderá estar no subsolo e nem circundado a central de gás;

...

## Art. 177 - ...

IV - o fato e o dispositivo legal que instituiu a infração; e

...

Ficam suprimidos os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 145, de 2021:

- a) artigo 52;
- b) artigo 89; e
- c) parágrafo único do artigo 190.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,  
em 9 de dezembro de 2021.

MARCELO MARQUES  
 Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## ANEXO VI TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

	USOS	Número de vagas de veículos leves	Unidades de proporção
Habitacional	Habitação Unifamiliar	1:1	Vaga por unidade habitacional
	Habitação coletiva	Condomínio de blocos de apartamentos	
		Edifícios Multifamiliares	
		Condomínio horizontal de casas	
	Quitinete, loft/estúdio	1:1	
	Habitação de uso institucional	1:120	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
	Habitação transitória 1 (H3)	1:2	Vaga por unidade de hospedagem
Comercial	Habitação transitória (H4)	Motel	
	Comércio local (C1)	Todos os usos	1:100
	Comércio geral nível primário (C2)	Mercado e supermercado	1:15
		Demais usos	1:100
	Comércio geral de nível secundário (C3)	Estacionamento comercial	não aplicável
		Demais usos	não aplicável
Serviços	Serviço local (S1)	1:100	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
	Serviço geral de nível primário (S2)		
	Serviço geral de nível secundário (S3)	Casa noturna, salões de festa de médio e grande porte e atividades similares	1:15
		Demais usos	1:100
Industrial	Indústria caseira (I1)	1:50	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída
	Indústria tolerada (I2)		
	Indústria Incômoda (I3)		
	Indústria Perigosa (I4)		
Usos especiais	Agropecuário e extrativista	1:250	Vaga por m <sup>2</sup> de área construída destinada ao uso público
	Equipamentos Comunitários 1 (E1)		
Equipamentos comunitários	Equipamentos Comunitários 2 (E2)	Auditório, casa de espetáculos, centro de convenções, cinema, sede cultural, teatro, casa de culto, templo religioso	1:15
		Demais usos	1:250
			Vaga por m <sup>2</sup> de área construída